



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_ DE 2021

(Da Sra. Benedita da Silva e Sr. Túlio Gadelha)

*Requer o desapensamento do PL 3905/2021, que "Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.", de minha autoria, do PL 1518/2021, da Deputada Jandira Feghali.*

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos dos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o desapensamento e a redistribuição do Projeto de Lei (PL) nº 3905/2021, que *"Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"*, de minha autoria, que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 1518/2021, da Deputada Jandira Feghali e Outros, desde o último dia 29 de novembro do ano corrente.

## JUSTIFICAÇÃO

A solicitação ora em comento se justifica a partir da interpretação literal dos artigos 139 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que disciplinam o processo de apensamento de proposições legislativas nesta Casa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213140144100>



LexEdit  
\* C D 2 1 3 1 4 0 1 4 4 1 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

De acordo com os referidos dispositivos, é possível deduzir que a distribuição por dependência de Projetos de Leis é autorizada desde que se tratem de *matérias idênticas ou correlatas*. Nada obstante, como se pode verificar no caso concreto, estamos lidando com objetos distintos entre si, sendo a tramitação em conjunto prejudicial para ambas as matérias - tanto em termos de mérito quanto em termos de celeridade processual.

O Projeto de Lei de nº 1518/2021, da Deputada Jandira Feghali, “*Institui a Política Nacional ALDIR BLANC de fomento ao setor cultural e dá outras providências*”. Cuida-se de uma proposta de política nacional em específico, nos moldes das demais políticas públicas e programas da cultura, e com tramitação já iniciada e parecer apresentado pelo respectivo relator no âmbito da Comissão de Cultura.

Noutro viés, o Projeto de Lei de nº 3905 de 2021, de nossa autoria, visa estabelecer “*o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”. Com matéria e objetivo bastante diverso da proposição mencionada no parágrafo anterior, a nossa proposição almeja regular as ações da União, estados e municípios e dar autonomia para a criação de regimes próprios de incentivo cultural, bem como dar maior segurança jurídica para as decisões dos gestores públicos, garantindo a efetividade das ações.

Não à toa, a partir de provocação do Mandato da Deputada Áurea Carolina, coautora do projeto de lei em debate, a Consultora Legislativa desta Casa se pronunciou, através de Nota Técnica (em anexo), a favor do desapensamento das proposições, enfatizando explicitamente que “*são temáticas e propósitos sensivelmente diferentes nas duas proposições, uma vez que o PL nº 3.905/2021 regula procedimentos e preceitos gerais de fomento à cultura e o PL nº 1.518/2021 é uma política de descentralização de recursos*”.

Portanto, a desapensação e a redistribuição do PL de nº 3905 de 2021, que ao contrário do PL 1518/2021, trata de um marco regulatório, estabelece como tratar a execução das políticas de fomento da cultura, portanto, conforme os termos regimentais, se torna necessária para que ambas as matérias sejam tratadas de forma isolada, visto serem distintas no seu objetivo e proposta legislativa.



LexEdit  
CD213140144100



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dito isso, certo de que a desapensaçāo contribuirá para a maior celeridade na análise e aprovação do Projeto acima destacado, solicito seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensaçāo do PL 3905/2021, que se encontra apensado ao PL 1518/2019, e em consonância com os termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala de Sessões, 30 de novembro de 2021.

**Benedita da Silva**

**Deputada Federal - PT/RJ**

**Tulio Gadelha**

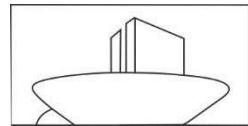
**Deputado Federal - PDT/PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213140144100>



\* C D 2 1 3 1 4 0 1 4 4 1 0 0 \* LexEdit



**CONSULTORIA  
LEGISLATIVA**

**TIPO DE TRABALHO: INFORMAÇÃO TÉCNICA**

**SOLICITANTE:** Deputada ÁUREA CAROLINA

**ASSUNTO:** fundamentos para solicitação de desapensamento do PL nº 3.905, de 2021, ao PL nº 1.518, de 2021

**AUTOR:** Renato de Sousa Porto Gilioli  
Consultor Legislativo da Área XV  
Educação, Cultura e Desporto



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213140144100>



\* C D 2 1 3 1 4 0 1 4 4 1 0 0 \* LexEdit

Esta Informação Técnica consiste em resposta à Senhora Deputada Áurea Carolina, que demanda os fundamentos para embasar solicitação de desapensamento do PL nº 3.905, de 2021, atualmente apensado ao PL nº 1.518, de 2021.

O PL nº 1.518, de 2021, da Senhora Deputada Jandira Feghali e outros, “institui a Política Nacional ALDIR BLANC de fomento ao setor cultural e dá outras providências”. A proposição consiste, resumidamente, em perenização da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 — conhecida como Lei de Emergência Cultural ou “Lei Aldir Blanc” —, norma que se destinou à distribuição de recursos para os entes federativos subnacionais durante o estado de calamidade pública nacional decretado em 2020 para aplicação em auxílio para os trabalhadores da cultura e para projetos e espaços culturais. O PL nº 1.518/2021 busca tornar a referida descentralização de recursos para os entes federativos permanente, em bases anuais.

Por sua vez, o PL nº 3.905, de 2021, da Senhora Deputada Áurea Carolina e outros, “estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. É, portanto, de matéria diversa da anterior. Não trata da consignação de recursos para a cultura, não trata da descentralização de verbas federais aos entes federativos com o intuito de aplicação em projetos culturais ou na manutenção de espaços culturais.

Enquanto o PL nº 1.518/2021 é, em essência, uma política de distribuição de recursos para aplicação finalística em atividades culturais, o PL nº 3.905/2021 consiste em regime jurídico destinado a estabelecer regramento, sob a forma de diretrizes gerais, de procedimentos administrativos e instrumentos que devem ser seguidos na aplicação das leis de fomento à cultura.

O PL nº 3.905/2021 também estabelece diretrizes para as rotinas e atividades de monitoramento e controle da implementação do regime próprio de fomento à cultura. Tem um capítulo destinado ao financiamento da cultura que não destina recursos a entes (diferentemente do PL nº 1.518/2021), mas apenas regula as condições para fundos de cultura dos entes subnacionais



\* C D 2 1 3 1 4 0 1 4 4 1 0 0 LexEdit

receberem recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC), bem como estabelece normas para a captação de recursos privados.

Como se observa, são temáticas e propósitos sensivelmente diferentes nas duas proposições, uma vez que o PL nº 3.905/2021 regula procedimentos e preceitos gerais de fomento à cultura e o PL nº 1.518/2021 é uma política de descentralização de recursos. Por essa razão, cabe o desapensamento do PL nº 3.905/2021 do PL nº 1.518/2021.

Consultoria Legislativa, em 30 de novembro de 2021.

RENATO GILIOLI  
Consultor Legislativo

2021-20488



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213140144100>



\* C D 2 1 3 1 4 0 1 4 4 1 0 0 \*



## **Requerimento de Desapensação (Do Sr. Túlio Gadêlha )**

Requer o desapensamento do PL 3905/2021, que "Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.", de minha autoria, do PL 1518/2021, da Deputada Jandira Feghali.

Assinaram eletronicamente o documento CD213140144100, nesta ordem:

- 1 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 2 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213140144100>